no prazo de Treis anos, a partir desta data, sob pena de caducidade da doação em proporção à área que for edificada, não podendo ainda a doação ser desvirtuada e nem alienado o terreno, objeto desta concessão.

Art. 5º – Na escritura de doação deverá esta lei ser transcrita.

Art. 6º – Fica sem efeito a lei 2.116 de 12 de junho de 1973.

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de setembro de 1973.

[signature] de [signature]

[signature]

Rego e pubo nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com: [signature]

Lei nº 2150, de 17 de setembro de 1973

Concede isenção de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedida isenção de pagamento das quotas de asfalto devidas pela Casa da Amizade, do total de Cr$ 2.331,25.

Art. 2º - Justifica-se a isenção, por se tratar de agremiações sem fim lucrativo e de interesse público.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 17 de setembro de 1973.

[illegible]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 2.151, de 02 de outubro de 1973.

Concede anistia sobre multas.

O Povo do Município Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia, sobre multas devidas em tributos municipais, em caráter geral, desta data a 30 de novembro